



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 0107/2009 - CJC1

Belém-Pa, 03 de junho de 2009.

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Encaminho a V. Ex.^a, para ciência e devidas providências, cópia do Ofício Circular nº 840/GP, da Presidência deste Egrégio Tribunal, exarado em atenção à intimação no Pedido de Providências nº 200810000015860 do Conselho Nacional de Justiça, no qual se determina o levantamento de todas as armas e munições sob custódia dessa Comarca com prazo superior a um ano, a fim que seja dado a destinação prevista em Lei nº 10.826, em especial quanto à destruição dessas.

Informo que todos os magistrados cadastrados no Sistema de Controle de Acesso do Conselho Nacional de Justiça, para acesso ao “Sistema Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa” e ao “Sistema Nacional de Controle de Interceptações”, também estão **automaticamente cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos**, tendo sido feita a devida comunicação através do Ofício Circular nº 010/2009-CJC1, e estando inserido no Portal deste Tribunal, no link da Corregedoria das Comarcas do Interior, em cumprimento ao Provimento nº 02/2009-CJC1.

Solicito que seja informado a esta Corregedoria até o dia **18/06/2009** sobre o cadastramento das referidas armas, ressaltando a imprescindibilidade do cumprimento estrito do prazo supra, uma vez que as informações deverão ser compiladas por esta Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, encaminhadas à Presidência do TJE/PA e, ao fim, prestadas as necessárias informações ao Conselho Nacional de Justiça,


Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete

Partes:
ENVOLVIDO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE - RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
ORGÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJE/PA

Ofício nº 840 /2009-GP

Excelentíssima Senhora
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior
NESTA

Senhora Corregedora,

Em atenção à intimação no Pedido de Providências nº 200810000015860 do Conselho Nacional de Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão proferido em plenário no dia 28 de abril de 2009, no qual foi recomendado que os Tribunais editem atos normativos padronizando a identificação, a guarda e o armazenamento de armas sobre a custódia de suas unidades, inclusive quanto à necessidade de transporte ao Comando do Exército, bem como que seja providenciado o necessário às unidades, para que as armas e munições custodiadas em Juízo sejam armazenadas com todas as cautelas, para que se minimize a possibilidade de subtração ou desaparecimento.

Outrossim, determina o CNJ:

1. Que seja feito levantamento de todas as armas e munições sob custódia do Poder Judiciário por prazo superior a um ano, a fim de que lhe seja dada a destinação prevista na Lei nº 10.826, especialmente propiciando a destruição destas, com a máxima urgência, bem como encaminhem o relatório desta atividade para o acompanhamento pelo Conselho Nacional de Justiça;
2. Que reforcem a todas as suas unidades a necessidade de alimentação do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, inclusive quanto à atualização de dados sobre as armas e munições, prestando contas à Corregedoria Nacional de Justiça da alimentação dos dados;
3. Que demonstrem o cumprimento do § 5º da Lei nº 10.826 que estabelece o encaminhamento ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram, bem como encaminhando cópia destas relações à Corregedoria Nacional de Justiça.

Por oportuno, solicito que esta Corregedoria de Justiça tome as providências cabíveis e informo que o prazo para envio das referidas informações esgota-se em **09 de julho de 2009**.

Atenciosamente,


Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**
Presidente do TJE/PA, em exercício



Conselho Nacional de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 200810000015860

RELATOR : CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : PR/SP-GABPR31-PT-000119/2008 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.002367/2007-07 MPF-SP - REGULAMENTAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTOS CUSTÓDIA ARMAS FOGO - DISPARIDADE TRATAMENTO COM CUSTÓDIA PELA DIRETORIA FISCALIZAÇÃO PRODUTOS CONTROLADOS MINISTÉRIO DEFESA E PELO EXÉRCITO - REGULAMENTAÇÃO PARA CUSTÓDIA PELO PODER JUDICIÁRIO.

ACÓRDÃO

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUSTÓDIA DE ARMAS E MUNIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADA PELA LEI Nº 11.706, DE 2008. RECOMENDAÇÃO DE EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO E DETERMINAÇÕES AOS TRIBUNAIS PARA PROVIDÊNCIAS. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I- Cabe aos Tribunais, cientes das peculiaridades de cada uma de suas unidades, exercer seu poder normativo, para editar ato, a fim de adotar solução homogênea quanto às armas e munições acauteladas provisoriamente.

II- Compete aos Tribunais prover suas unidades com o necessário para que se coloque em segurança materiais apreendidos e sob sua custódia.

III- Necessidade de demonstrar o cumprimento do § 5º da Lei nº 10.826 que estabelece o encaminhamento ao

SINARM ou ao SIGMA, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram

IV- Sistema Nacional de Bens Apreendidos, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça que deve ser alimentado e atualizado quanto as armas e munições apreendidas.

V- Pedido parcialmente acolhido para a edição de Recomendação aos Tribunais e outras providências.

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Providências interposto pelo representante do Ministério Público Federal, Doutor Paulo Taubemblatt, no exercício de suas funções institucionais, onde este requer sejam regulamentados e uniformizados os procedimentos, em todos os Órgãos do Poder Judiciário, acerca das armas de fogo apreendidas em processos judiciais.

O requerente apresenta, na inicial, constatações extraídas dos relatórios da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o tráfico de armas¹.

Assevera que segundo se extrai dos documentos apresentados, de forma geral, as armas de fogo apreendidas ficam sob responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério da Defesa, responsável por sua guarda e custódia, ante a falta de depósitos adequados a serviço do Poder Judiciário. Que junto a tal Diretoria, apurou-se não existir organização no envio das armas, sendo que muitas delas permanecem armazenadas sem que se apresentem informações dos processos aos quais estão vinculadas. Acrescentou que, conforme anotado, no Estado de São Paulo, havia 1.141 armas de fogo custodiadas em razão de processos judiciais em depósito desde o ano de 1998.

Conclui pela necessidade de regulamentação e uniformização dos

¹ Relatório final apresentado em novembro de 2006. disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/445068.pdf>

procedimentos acerca das armas de fogo apreendidas em processos judiciais, sendo necessário e conveniente o aparelhamento do próprio Poder Judiciário para sua guarda até que sejam enviadas para destruição ou perdimento em favor da União.

Em face do requerimento formulado foram solicitadas informações a todos os Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

As informações foram prestadas por todos os Tribunais, conforme quadro anexo.

O requerente também juntou ao processo informações obtidas junto ao Exército Brasileiro a respeito do número de armas destruídas e das providências adotadas para tal fim (OFIC32).

Por derradeiro, foram solicitadas informações e subsídios à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, que prontamente atendeu o pedido.

É, em síntese, o relatório.

Inicialmente cumpre notar ser louvável a preocupação do Procurador da República, Doutor Paulo Taubemblatt, a respeito de tema tão relevante e delicado, diretamente implicado com a questão da criminalidade e da segurança pública, temas hoje, infelizmente, caros à população brasileira e, que por isso mesmo, merecem redobrada atenção do Poder Judiciário.

A destinação legal de armas, munições e outros apetrechos bélicos apreendidos em procedimentos criminais estava regulamentada pela Lei nº 9.437/97, cujo artigo 14, assim dispunha:

“As armas de fogo encontradas sem registro e/ou sem Pedido de Providências N.º 200810000015860

autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, serão recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação”.

Regulamentando tal dispositivo legal, assim estabelecia o Decreto nº 2.222/97 em seu artigo 44, parágrafo único:

“Quando da destinação da arma, o Ministério do Exército dará prioridade ao órgão responsável pela apreensão, desde que este manifeste o interesse em tê-la, conforme os procedimentos previstos no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar”.

Como se vê, as armas apreendidas, que não possuíam registro ou a devida autorização de uso, tinham o seu perdimento decretado em favor do Ministério do Exército, que por sua vez promoveria seu encaminhamento aos entes policiais, preferencialmente aqueles responsáveis pela apreensão.

Com a edição da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterou-se a sistemática então vigente.

Hoje, a redação do artigo 25 e seus parágrafos, modificados pela Lei nº 11.706, de 2008, estabelecem:

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1o As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2o O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3o O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 4o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 5o O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Ou seja, o encaminhamento de armas e munições deveria ocorrer tão logo fosse elaborado o laudo pericial e logo após a sua juntada aos autos, evitando-se o acautelamento de armas em juízo, ressalvada a hipótese em que há interesse no objeto em razão da percussão criminal prevista no artigo 11 do Código de Processo Penal, como, por exemplo, no caso de armamento utilizado como instrumento do crime com interesse para a prova, como ocorre nos crimes de homicídio praticado com uso de arma de fogo.

No entanto, embora a hipótese de acautelamento seja restrita, considerando-se a dimensão continental do País, a dificuldade para a elaboração dos laudos e muitas vezes o trâmite lento das ações, tem-se ainda em depósito e sobre a custódia do Poder Judiciário elevado número de armamentos e munição.

Até o advento do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, elaborado e gerido pelo CNJ², não se tinham números exatos ou mesmo aproximado das apreensões de armamentos e munições ainda sobre a custódia do Poder Judiciário.

Estes números começam a ser revelados e, em consulta ao sistema, já estão

²Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008

cadastradas 41.277(quarenta e uma mil, duzentas e setenta e sete) armas de fogo e 54.790 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa) munições.

Ainda com relação ao Sistema, é feito pelos Magistrados o acompanhamento periódico quanto à situação dos bens identificados. Deste universo de apreensões, hoje, temos com a situação classificada como “indefinida” mais de 40 mil e quinhentas armas, bem como mais de 52 mil munições. Consta apenas a destruição de 287(duzentos e oitenta e sete) armas e o perdimento de 351 (trezentos e cinquenta e uma).

Estes números revelam que as unidades do Poder Judiciário, basicamente pela ausência de estrutura, vêm se transformando em depósitos precários de armas e munições e, até em razão disto, são alvo fácil de roubos e furtos, noticiados reiteradamente pela mídia³

Conquanto não se possa descrever a forma de armazenamento de todas as armas e munições apreendidas, até porque muitas delas são depositadas nas unidades dos comandos do exército, tendo-se em conta os relatos que foram enviados pelos Tribunais – que em alguns casos se dizem não preparados para a função de armazenamento das armas

³Campo Grande News. Dia 20.04.2009, furtadas 56 armas do Fórum da cidade de Inocência, que é distante 335 quilômetros de Campo Grande, MS. Disponível em: <http://www.campogrande.news.com.br/canais/view/?canal=8&id=252166>

Click RBS. Dia 10.09.2008 Central de Operações da Polícia Civil de Itajai (COP/SC) apreendeu pelo menos cinco caixas cheias de materiais furtados do Fórum de Itajai, incluindo 10 armas de fogo. Disponível em <http://www.clicrbs.com.br/anoticia/jsp/default.jsp?uf=2&local=18§ion=Geral&newsID=a2174341.xml>

Paraná on line. Dia 19.07.2008. O furto de mais de 100 armas de diferentes modelos e calibres, ocorrido na madrugada de sábado, no Fórum de Piraquara/Paraná, começou a ser desvendado ontem, pela polícia, que conseguiu recuperar 52 pistolas, revólveres e escopetas disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/155915/>

Diário do Nordeste. Dia 26.02.2008- A Polícia prendeu, ontem, três homens acusados do furto de armas no fórum da cidade de Araripe (a 526Km de Fortaleza), crime ocorrido no último dia 10. Disponível em: <http://diarionordeste.globo.com/materia.asp?codigo=515129>

24 HORAS NEWS. Treze armas foram furtadas de dentro do cartório da 2ª Vara Criminal do Fórum de Várzea Grande. Onze revólveres calibre 38 e duas pistolas de calibres não definidos, todas em bom estado de conservação e uso, foram escolhidas entre outras armas que continuam no cartório. Disponível em: <http://www.24horasnews.com.br/index.php?mat=248348>

– e também a situação apurada pela Corregedoria Nacional de Justiça⁴, mais especificamente com relação ao Estado da Bahia, percebe-se que o problema é grave e necessário se faz o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria.

No entanto, ficou também caracterizado que alguns Tribunais, como o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, já regulamentaram a matéria atendendo às necessidades de suas unidades, levando em conta suas características individuais, o que, ao nosso ver, somando à existência da Resolução 63, de 16 de dezembro de 2008 – que criou o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – afasta, no momento, a possibilidade de edição de outra Resolução única no âmbito do Conselho Nacional de Justiça disciplinando a guarda e destruição das armas apreendidas.

Porém, as informações prestadas pelo Exército Brasileiro e pelos Tribunais indicam a existência, no mínimo de falta de controle dos relatos informações apresentados por estes últimos, tanto, que, a título de exemplo, constatamos no ano de 2008, segundo o informe do Exército, somente no Estado de São Paulo, a destruição de 16.750 armas, informação esta que não foi repassada pelos Tribunais ao Conselho Nacional de Justiça e tampouco pode ser encontrada no sistema nacional de bens apreendidos.

Demais disto há ainda de se perquirir sobre o cumprimento do § 5º da Lei nº 10.826⁵ que estabelece que o Poder Judiciário deve instituir instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm⁶ ou ao Sigma⁷, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

⁴Conselho Nacional de Justiça Corregedoria Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva Justiça Comum Estadual da Bahia Portaria n. 78/2008 item 25. O controle das armas apreendidas e respectiva remessa para o exército é precário. Também não há efetivo controle e seguro armazenamento das drogas apreendidas. Os processos criminais são remetidos ao arquivo (quando disponível) sem qualquer controle dos bens apreendidos

⁵Alterada pela LEI Nº 11.706, DE 2008

⁶ Lei Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

[...]

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais

⁷Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)

Não há notícia do efetivo cumprimento de tal disposição legal por todas as unidades do Judiciário.

Portanto, diante das falhas encontradas no processo de guarda, custódia e destruição das armas de fogo apreendidas, bem como diante das inconsistências dos dados e relatórios a respeito do tema, o presente pedido é julgado parcialmente procedente nos termos das recomendações e determinações que seguem.

Diante do exposto, recomenda-se aos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que:

01) Editem atos normativos, se ainda não houver, padronizando a identificação a guarda e o armazenamento de armas sobre a custódia de suas unidades, inclusive quanto à necessidade de transporte ao Comando do Exército;

02) Providenciem o necessário às suas unidades, para que as armas e munições custodiadas em Juízo sejam armazenadas com todas as cautelas, para que se minimize a possibilidade de subtração ou desaparecimento.

Determina-se, outrossim, as seguintes providências:

01) Preparem os Tribunais no prazo de 60 dias o levantamento de todas as armas e munições sob custódia do Poder Judiciário por prazo superior a um ano, a fim de que lhes seja dada a destinação prevista na Lei nº 10.826⁸, especialmente propiciando a destruição destas, com a máxima urgência, bem como encaminhem o relatório desta atividade para o acompanhamento pelo Conselho Nacional de Justiça;

⁸Alterada pela Lei Nº 11.706, DE 2008

02) Reforcem à todas as suas unidades a necessidade de alimentação do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, inclusive quanto a atualização de dados sobre as armas e munições, prestando contas à Corregedoria Nacional de Justiça da alimentação dos dados;

03) Demonstrem o cumprimento do § 5º da Lei nº 10.826⁹ que estabelece o encaminhamento ao SINARM ou ao SIGMA, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram, bem como encaminhando cópia destas relações à Corregedoria Nacional de Justiça.

Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti
Relator

⁹Alterada pela Lei Nº 11.706, DE 2008

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS TRIBUNAIS

TRIBUNAL	RESPOSTA
Região	Após elaboração de laudo pericial, as armas apreendidas são enviadas ao Comando do Exército onde as que não mais importem à persecução penal são destruídas no prazo de 48 horas, e as demais vão para depósito.
TRF 3ª	Não relatou a forma de armazenamento de responsabilidade do comando do exército.
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES	Em juízo, providencia-se o laudo pericial com etiquetagem das armas e demais objetos apreendidos devendo a autoridade judiciária encaminhar relatório à Egr. Corregedoria-Geral de Justiça no prazo de cinco dias. As armas de fogo, acessórios e munições apreendidas são encaminhadas, após decisão judicial, ao comando do exército regional da circunscrição, que encarregará de sua destinação.
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - TJMS	Não informa demais condições de armazenamento. Segundo regras regimentais do Tribunal, as armas são etiquetadas com dados do processo; recolhidas em seção própria, sob administração do foro, com registro em livro ou meio eletrônico. Controla-se a movimentação mediante recibo.
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA	As que não constituem prova em inquérito policial são remetidos ao comando do exército para destruição em 48 horas. É vedada a retirada da arma, exceto decisão fundamentada do juiz responsável, ouvido o Ministério Público
	Os juízes responsáveis devem remeter as armas quando não mais interessarem à persecução penal, ao comando do Exército para destruição.
	As armas que não podem

destruídas, após periciadas, são remetidas ao Comando Geral Polícia Militar, ou Batalhão ou companhia mais próximos, p custódia provisória, mediante ofício contendo todos os dados arma - número do processo e características.

Há arquivo, na secretaria judicial, e possui controle de armas. Na falta do exército, utiliza-se a polícia militar para a destruição das armas. O Juiz deve informar Corregedoria todas as medidas tomadas quanto às armas.

As armas apreendidas são etiquetadas com menção ao número do processo e partes envolvidas, e dados lançados em livro respectivo. O escrivão só pode receber arma se devidamente relacionada.

Findo o processo sem que as armas, munições ou explosivos apreendidos sejam reclamados pelo proprietário ou terceiro de boa-fé, o juiz os encaminhará ao órgão competente, definido em lei ou regulamento das forças armadas.

Caso terceiro de boa-fé não reclame o objeto, este será, por determinação do juiz, vendido em leilão, incinerado ou utilizado em outro meio, de tudo lavrando-se termo pormenorizado.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO As armas e munição não podem ser entregues em depósito.

As armas e objetos são anotados em livro próprio e etiquetados com os dados da vara e do processo que estão vinculadas, após são guardadas em local seguro. É proibida a entrega a terceiros, sem prévia autorização da corregedoria ou qualquer membro do tribunal.

As armas apreendidas são encaminhadas à Unidade do Exército Brasileiro no Estado de Tocantins que é responsável pela destruição;

Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – TJTO É proibida a retirada da arma. O juiz pode requisitar pelo prazo de 5 dias, anotando a data e horário de entrega.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA Quando não mais interessantes para a persecução penal, são encaminhadas à unidade do exército para

destruição em 48 horas.

São feitas rotas para recolhimento de armas em cidades interioranas, devido à falta de estrutura de armazenamento, com intervalo estimado de 40 dias.

Somente em Salvador há um centro de armazenamento de armas, sob vigilância permanente do efetivo militar, e sob procedimento, prévio, que confere ao objeto código específico, número de processo e local de acondicionamento.

As armas apreendidas são etiquetadas e registradas em livro próprio. Há seção específica para armazenamento, administrada pelo fórum respectivo. O objeto é encaminhado com dados e relacionado em duas vias.

Tão logo apreendida devem ser notificados os proprietários para reclamar no prazo de 10 dias para restituição; caso contrário, encaminhadas ao exército para destruição.

O juiz corregedor da seção, cessado o interesse processual, pode leiloar ou incinerar, caso em que o objeto é encaminhado para agendar entrega ao batalhão destinado para tal.

Quando a arma for da polícia militar civil, assim que não houver mais interesse processual, s devolvida à corporação.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP

As armas de fogo são cadastradas em livro tombo de instrumentos do crime e remetidas, pelo juiz da unidade policial mais próxima, ficando a arma sob a responsabilidade.

É expressamente proibida a entrega de arma em carga. A requisição para atos judiciais deve ser feita com antecedência de 5 dias.

Após o trânsito em julgado, a arma é colocada em disposição do Ministério da defesa, ou a interessado que requerer.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE

Há órgãos específicos para armazenamento. As secretarias das varas deverão manter li

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA

atualizado de folha solta contendo registro das armas apreendidas.

Após passarem pela perícia, as armas de fogo e munições são encaminhadas, pelo juiz competente comando da 8ª Região Militar do Exército, nos termos da Lei 11.706/08. O ofício de encaminhamento ao exército deve conter informações que identifiquem a arma.

No caso de doação, os diretores da secretaria deverão manter arquivo específico da documentação relativa à doação.

A coordenadoria militar da região é responsável pela segurança do armamento.

A armazenagem e regulamentação é feita pelo exército. Anota o Tribunal que entende inviável o armazenamento das armas, ainda que provisoriamente, em unidades do Poder Judiciário.

Findo o interesse processual e sendo caso de devolução, será a arma enviada à Assessoria militar do Tribunal de Justiça. Será emitida em três vias com identificação da arma, sendo uma para a corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – assessoria e ao juízo.

TJPB

As armas, munições e artefatos apreendidos são encaminhados à DEFAE - Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos, órgão que integra a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança, local onde permanecem acautelados até que sobrevenha decisão judicial determinando respectiva liberação. Depois de liberadas, são encaminhadas ao Exército Brasileiro para serem destruídas.

Não dá maiores informações sobre o traslado e a guarda das armas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ

Ressalta que a experiência tem demonstrado a grande dificuldade e onerosidade do armazenamento, e o constante perigo para a segurança pública.

As armas e munições apreendidas e remetidas à unidade competente do Exército, quando não interessarem à instrução penal.

Região TRF 1ª Não fornece informações detalhadas.

As armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos, sem registro ou autorização serão encaminhados ao Exército, após a elaboração de laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal.

É ressalvado o direito de terceiros de boa fé.

As armas apreendidas permanecem em cofres ou em depósito de material criminal existente na subseção judiciária, o que garante sua segurança.

Região TRF 4ª Não fornece maiores informações.

As armas de fogo, acessórios e munições, vinculadas a processos judiciais transitados em julgado, são encaminhadas, através do Núcleo de Inteligência Judiciária (NIJ), ao 3º Batalhão de Suprimentos do Exército Brasileiro para fins de destruição.

Os armamentos vinculados a processos judiciais em andamento, permanecem depositados na sede de cada foro, sob guarda e responsabilidade direta do distribuidor, podendo ser remetido à unidade policial militar mais próxima. Ficam sob responsabilidade da brigada militar, conforme convênio firmado.

As armas são minuciosamente cadastradas em livro próprio, e, após, podem ser remetidas pelo juiz à brigada militar, que tem responsabilidade pela guarda e armazenamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS O depósito judicial é feito com informação do número do processo e nome do indiciado. É proibido dar carga de arma em distribuição; a baixa no processo só ocorre depois de destinada

diretor da civil..

Na maioria das comarcas as armas ficam depositadas no próprio fórum, sob responsabilidade da secretaria, não foi especificado o sistema de segurança e a forma de armazenagem.

Após o trânsito em julgado processos, as armas são enviadas ao Exército Brasileiro para providências cabíveis.

Tribunal de
Justiça do Estado do Acre – TJAC

Há instrução normativa para destinação das armas de fogo.

Segundo instrução, no prazo de horas após o laudo pericial, findo o interesse processual encaminhada ao exército para destruição.

É vedada a cessão, exceto se houver valor histórico.

Há Comando designado pelo exército para a destruição do armamento.

Tribunal de
Justiça do Estado de Sergipe – TJSE
TJSE

Na Comarca de Aracajú as armas e outros objetos apreendidos ficam no Fórum Gumerindo Bess gerência de segurança do TJSE mantém sob custódia enquanto houver interesse processual.

O Tribunal, por seu Departamento Engenharia e Arquitetura, está em fase de planejamento da sala de guarda dos armamentos vinculados a processos em andamento.

Os armamentos que sejam relativos a processos já transitados em julgado são enviados ao Exército Brasileiro.

Tribunal de
Justiça do Estado de Alagoas – TJAL
TJAL

É vedado o depósito de armas em terceiros. O Tribunal enviou o projeto de construção da sala de guarda de armamentos e munições.

Tribunal de
Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG

Há provimento que regulamenta matéria.

TJMG

As armas apreendidas são responsabilidade do juízo e da respectiva secretaria, que deve adotar as medidas necessárias de segurança.

Nas comarcas informatizadas, cabe ao escrivão informar no sistema os dados da arma e relacioná-los em livro próprio.

No Fórum com setor apropriado para armazenagem, deverá o escrivão preencher formulário em duas vias com os dados pormenorizados, sendo que uma é anexada ao processo e outra remetida ao setor pertinente.

Nos Fóruns não informatizados, deverá o escrivão anotar na contracapa do processo, relacionar o bem apreendido em livro próprio, anexar ao objeto etiqueta descritiva e preencher formulário em duas vias – uma anexada ao processo e outra remetida a secretaria do juízo.

Enquanto não for dada destinação à arma, o inquérito policial ou processo judicial não podem ser arquivados.

É vedada a cessão.

As armas destinadas à destruição serão enviadas pela polícia militar à Divisão específica do Exército.

O Tribunal determina que o depósito das armas e munições seja feito em local próprio, nas dependências do Fórum de cada Comarca durante o trâmite do inquérito policial e persecução penal, e o encaminhamento ao Ministério da Justiça e do Exército para destruição, quando do encerramento do processo.

Nas comarcas do interior as armas serão recolhidas à seção de depósito, supervisionada pelo juiz presidente do Tribunal do Júri.

Os juízes podem requisitar armas e objetos relacionados, com antecedência de 5 dias, e devolvê-las cessado o motivo da requisição.

Quando do trânsito em julgado do processo, o juiz deverá comunicar ao diretor para dar

Tribunal de destinação legal às armas.

Justiça do Estado do Paraná – TJPR

Arquivado o inquérito ou findo

processo crime, as armas apreendidas e não reclamadas pelo proprietário serão encaminhadas no prazo de 48 horas para o Comando do exército para destruição.

As armas pertencentes à polícia, depois de periciadas e findo o interesse processual serão restituídas à corporação.

Não há uniformização de procedimento quanto às armas. Cada Vara Criminal adota procedimento próprio.

Quanto ao local de armazenagem das Varas Criminais anotam que:

- 13 guardam em cofre na própria vara;
- 15 guardam em local na própria vara, não sendo cofre;
- 4 reconhecem não guardar em local seguro, por não haver;
- 7 remetem a outra vara;
- 15 declaram que ficam sob custódia da polícia militar por não ter lugar seguro ou condições adequadas de armazenagem, sendo relatado em algumas delas tentativas de arrombamento;

Tribunal de
Justiça do Estado do Rio Grande do
Norte – TJRN

Após o trânsito em julgado dos processos, as armas são enviadas ao Comando do Exército.

As armas relativas a processos em curso são guardadas nas Seções de Depósito dos Fóruns, sob a responsabilidade do Juiz Diretor do mesmo. As armas de fogo, ao término do processo judicial, são encaminhadas com urgência para a Unidade do Exército Brasileiro no Estado.

As armas devem ser recolhidas à seção de depósito, sob responsabilidade do Diretor do Fórum, onde serão classificadas e registradas em livro próprio.

Tribunal de
Justiça do Estado do Mato Grosso –
TJMT

Quando não mais houver interesse de persecução penal, caberá ao juiz do processo avisar ao Juiz supervisor da seção de depósito para dar a destinação legal.

É vedada a retirada a título de depósito.

Caso não seja identificado proprietário, a arma será destinada à destruição que é feita pelo exército.

Há resolução para dar destino a materiais que estejam nos fóruns; mas nenhuma que normatiza quanto ao depósito de armas e munições apreendidas.

As armas e outros objetos apreendidos durante o processo judicial, permanecem nas Delegacias de Polícia. Ao fim do processo, são encaminhadas à destruição quando não possuírem mais utilidade, ou vendidas em hasta pública.

O diretor do fórum é responsável pela arrecadação de bens armazenados nas Delegacias de Polícia, Juízos Criminais, Juizados Criminais e Juízo da Infância e Juventude da Justiça do Estado de Roraima.

Tribunal de
Justiça do Estado de Roraima –
TJRR

Não apresenta maiores informações sobre o depósito.

Não tem procedimentos uniformizados no âmbito do Estado. Solicitou, por meio de ofício circular, que cada Vara Criminal informe os procedimentos utilizados.

Menciona que, de acordo com o previsto no art. 25 da Lei 10.826/2003, as armas de fogo, após elaboração do laudo pericial, quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Vários Juízos deram informações genéricas, não identificando os procedimentos tomados e a forma de armazenagem.

Em algumas Comarcas consignou-se que o procedimento é trancar as armas e munições em um armário à chave.

Tribunal de
Justiça do Estado do Amazonas –
TJAM

Dois juízes regularam a matéria por meio de portaria determinando que o escrivão é o responsável pela guarda da arma de fogo, detalhando-a a sua destinação legal.

Algumas comarcas informaram que

armas não podem ser destruídas imediatamente, devido à falta de exército no local, evidenciando que não existe forma integrada do Estado para o recolhimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

As armas relativas a processos encerrados são entregues ao Comando da 10ª Região Militar, Fortaleza. E as armas relativas a processos ainda em andamento ficam sob a responsabilidade do juízo onde tramita a ação penal.

A matéria é prevista em instrução da Corregedoria-geral de justiça.

-é vedada a cessão;

- o recebimento de armas deve ser feito mediante registro em sistema informatizado com perfeita indicação de suas características; as armas devem ser etiquetadas com as respectivas informações:

Até o trânsito em julgado da decisão, as armas apreendidas ficam sob a guarda do Secretário do Foro com a fiscalização direta do Juiz do processo e do Diretor do Foro.

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC

Após seis meses do trânsito em julgado da sentença ou do arquivamento do inquérito policial, as armas apreendidas são encaminhadas às unidades militares habilitadas para seu recebimento.

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP

Não foi informado

As armas ficam sob custódia do Batalhão do Ministério da defesa, tendo em vista incursões criminosas que furtam as armas, pondo em risco a ordem pública.

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI

O Tribunal expediu ofício circular para que cada Juízo repasse as informações solicitadas, mas ainda não remeteu ao CNJ as respostas.

A Secretaria de Segurança e Vigilância responsável pelo recebimento, guarda e transporte de armas e objetos de crime.

Há Resolução, de 2003, que criou o serviço para a guarda de objetos, e designou um juiz responsável pela ação.

As armas ficam guardadas, mediante sistema de registro próprio e só são remetidas ao instituto criminalístico ou às Varas em caso de necessidade.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT

Cada Diretor de foro de Seção tem seu próprio procedimento. Nem todas indicam cumprir recomendações do CJF.

Na seção de Pernambuco, a guarda é feita tanto pela seção de arquivo e depósito judicial, onde lacrada numa caixa e fica à disposição da Vara onde tramita o processo; caso em que fica guardada em armário com chave, quando findo interesse processual é enviada à destruição.

No Foro de Fortaleza há uma seção de depósito. Não foi prestada nenhuma informação sobre a guarda, apenas sobre o seu destino, que pode ser a destruição para o exército ou restituição ao proprietário.

Na seção de Natal, as armas ficam guardadas na Subseção de Caricó.

Na Paraíba, segue-se resolução do Conselho da Justiça federal, que determina que as armas devem ser remetidas ao exército, quando não mais houver interesse persecução penal, para que possam ser destruídas. Segundo o Tribunal, as armas são guardadas em depósito próprio, em imóvel alugado e longe da sede, dotado de energia elétrica. Ao ingressarem as armas fazem parte de lotes identificados.

Na Seção de Alagoas foi informado que as armas são encaminhadas a um depósito, sob responsabilidade da Supervisora da seção de distribuição de mandatos e contínuas Diligências, mediante lavratura de termo de depósito.

TRF 5ª Região Na seção de Sergipe a arma encaminhada à Supervisão de Segurança e Transporte

